



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Tabuleiro-MG, 26 de Maio de 2021.

Ofício nº: 103/2021

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Exmo. Sr. Presidente:

Sirvo-me do presente para, encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 01/1985 E DEVOLVE A POSSE DO TERRENO ONDE FUNCIONOU A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NEVES FILHO A SEU PROPRIETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*, solicitando aprovação do referido Projeto, nos termos do REGIMENTO INTERNO.

Sem mais, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

EXMO. SR.

FRANCISCO GUILHERME MOREIRA FERRAZ

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO-MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Mensagem 013/2021

Encaminho para a indispensável apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de lei que “REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 01/1985 E DEVOLVE A POSSE DO TERRENO ONDE FUNCIONOU A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NEVES FILHO A SEU PROPRIETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nobres Edis, através da Lei Municipal nº 01/1985, o Município de Tabuleiro criou a Escola Municipal João Neves Filho, na localidade “Vendinha”. (Vide anexo)

Para o funcionamento da escola, o Sr. Hélio Mota Pereira disponibilizou parte de sua propriedade constante da Certidão de Registro de Imóvel, que segue anexa.

Constata-se com os documentos acostados a essa proposição, que fora concedida ao Município tão somente a posse do imóvel, permanecendo inalterado o proprietário do local.

Não houve doação ou venda do terreno ao Município, sendo o ente público autorizado tão somente a instalar a referida escola no local.

Ocorre que no ano de 1998, através do Decreto nº002/1998 o Município realizou a “nucleação” de várias escolas, dentre elas a Escola Municipal João Neves Filho, que desde então fora desativada. (Vide anexo)

A estrutura da escola, em função do tempo transcorrido desde a data de sua desativação, não mais satisfaz as condições adequadas de uso e segurança, conforme se comprova com o laudo apresentado pelo Engenheiro Civil Marcos Vinícius Fernandes Sandin.

Nesse giro, conforme ressaltado, o Município não pode utilizar a área para outro fim, vez que a posse lhe fora concedida única e exclusivamente para instalação da Escola Municipal João Neves Filho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

Assim sendo, não é razoável que o local onde funcionou a escola permaneça na posse do Município, devendo essa ser devolvida a seu proprietário constante do Registro do Imóvel, o que só será formalmente possível com a revogação da Lei nº 001/1985.

Por fim, ressalta-se que o cargo de “Professora Primária Municipal”, que teve uma vaga criada no art. 3º da citada Lei a ser revogada, não mais existe, não trazendo assim nenhum impacto ao quadro de funcionários municipais.

Desta forma, contando com o habitual espírito público de Vossas Excelências, requiero a aprovação da proposição, a fim de produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios.

Tabuleiro, 24 de maio de 2021.

Atenciosamente,

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Alzira Morais Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000

TELEFAX (32) 3253-1117 / 3253-1235

e-mail: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

CNPJ 17.744.798/0001-89

PROJETO DE LEI Nº 016/2021

“REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 01/1985 E DEVOLVE A POSSE DO TERRENO ONDE FUNCIONOU A ESCOLA MUNICIPAL JOÃO NEVES FILHO A SEU PROPRIETÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Tabuleiro aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 01/1985, devolvendo-se a posse do terreno onde funcionou a Escola Municipal João Neves Filho a seu proprietário constante da Certidão de Registro de Imóveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tabuleiro – MG, 24 de maio de 2021.

Ailton Sérgio Moreira Ferraz
Prefeito

reunias extraordinária atribuído ao Deputado Estadual.

Art. 6º. A verba de Representação ao Presidente da Câmara é na ordem de 2/3 (dois terços) de que recebe o Vereador.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Resolução entram à conta de dotação própria constantes do orçamento vigente.

Art. 8º. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua (Resolução) data Publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário da Resolução da Câmara Municipal de Tabuleiro, em 22 de fevereiro de 1985.

- a) Antônio Lima de Lima. Presidente da Câmara
b) Fábio Eugênio Gomes Rego. Vice-Presidente
c) Fábio Gloriano Júnior. Secretário

VEREADORES:

Maurício Mendes Ferreira
Alcides Dias de Faria
Gualdo Campos Sobrinho
Francisco Bento Feres
Gibson Davin Vidigal.

Lei nº 01/85

Dispõe Sobre Criação de Escola
continua Outra Providência

A Câmara Municipal de Tabuleiro, deuta e eu nomeio em seu nome a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada uma Municipal no lugar denominado VINDINHA, neste município. O único # escola ora criada será localizada na propriedade de Belio Nota Peixa, no lugar denominado Vindinha.

Art. 2º - A escola a que se refere no artigo anterior, será denominada "Escola Municipal João Neves Filho".

Art. 3º - Fica criada no quadro de funcionários da Prefeitura, mais um lugar de Prof. Nova Primeira Municipal.

Art. 4º - A despesa com a área da presente lei correrá por conta da Doação Própria no Orçamento Vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Março de 1985, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabuleiro, 22 de Fevereiro 1985.

a) Walter Paulo Neves, Prefeito Municipal

b) Cláudio, Secretário

Prefeitura Municipal de Tabuleiro Lei nº 02/85

Que autoriza o poder Executivo a reajustar vencimentos de funcionários estatutários da ativa.

A Câmara Municipal de Tabuleiro, por seus representantes decreta e eu Walter Paulo Neves, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em seus vencimentos mensais, os servidores estatutários da Ativa na razão de 95% (noventa e cinco por cento) a partir de 1º de Março de 1985.

Art. 2º - Esta Lei terá seus efeitos retroativos a partir de 1º de Março de 1985, revogadas as disposições



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO

CEP 36.165-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 02/98

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE NUCLEAÇÕES DE ESCOLAS

O Prefeito Municipal de Tabuleiro - MG, no uso de suas atribuições legais,

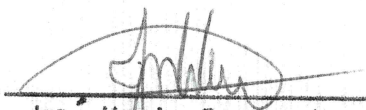
DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada as nucleações das Escolas a partir de 02 de fevereiro de 1998, tendo em vista o número reduzido de alunos e o alto custo para manter estas escolas. São elas:

- Escola Municipal Profª. Maria Lodi para Escola Municipal Cel. Cláudio Gomes;
- Escola Municipal Santa Terezinha, para Escola Municipal Profª Afonso Lamounier de Andrade;
- Escola Municipal João Neves Filho, para Escola Municipal de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.
- Escola Municipal Luiz Gonzaga de Oliveira Reis, para Escola Municipal São Francisco.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Tabuleiro, 02 de fevereiro de 1998.



José Maria Campos Neves
Prefeito Municipal

GAC

QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

Art. 1.245, § 1º - Código Civil

CERTIDÃO

Certifico a pedido verbal da pessoa interessada e para os devidos fins que revendo, neste cartório, no Livro 2-RG sob a matrícula 928 de 15/06/1978 verifiquei constar:

928 - 15/06/1978

IMÓVEL: Uma área de **ha:19,11,00** (dezenove hectares e onze ares), em comum na área total de ha:51,60,60, de terras de pastos, culturas e matas, situada na zona rural do Município de Tabuleiro-MG, no lugar denominado "VENDINHA", tendo a área total da comunhão as seguintes divisas e confrontações:- começa no marco 03 (três) colocado à margem direita do córrego principal, subindo em reta pela encosta com o rumo de 83° 15' confrontando com o quinhão 01 (um) até chegar ao marco 04 (quatro) do espigão perimetral; desce pelo espigão perimetral confrontando com Átila Spinelli, até chegar à divisa de Roldão de Oliveira; prossegue nesta confrontação e a seguir na do espólio de Francisco Pereira Ramos, até ganhar o alto do espigão perimetral, continua pela linha perimetral confrontando com Biontino Pereira ou sucessor, Nadir Toledo ou sucessor e Hélio Mota Pereira, até ganhar o espigão interno (mato), continua por este espigão interno, confrontando com o quinhão 01 (um) até ao marco 03 (três), ponto de partida. **PRORPIETÁRIOS: HÉLIO MOTA PEREIRA**, agricultor, e sua mulher **MARILENA VIEIRA DA SILVA PEREIRA**, de prendas do lar, ambos brasileiros, CPF nº 021.184.596-53, residentes e domiciliados no Município de Tabuleiro-MG. **REGISTRO ANTERIOR:** 20.726, fls. 208v, Lº 3-AJ. A Suboficial, (a) Maria Aparecida Caetano Mota.

R-1-928 - 15/06/1978

Conforme escritura de 08 de junho de 1978 do 1º cartório de Notas desta cidade, Lº 139, fls. 31, os proprietários, acima qualificados, **venderam a área de ha:15,48,80** (quinze hectares, quarenta e oito ares e oitenta centiares), mais ou menos, pelo preço de Cr\$90.000,00, a **THEODORO GUERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 069.657.418-72, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Artur de Souza Marques, nº 456-Jardim Morumbi. Certificado de cadastro do INCRA nº 440 132 002 259; área total 55,1; módulo fiscal 40,4; nº de módulos fiscais 1,21; fração mínima de parcelamento 15,0. Rio Pomba, 15 de junho de 1978. A Suboficial, (a) Maria Aparecida Caetano Mota.

R-2-928 - 13/04/1999

Conforme escritura de 08 de junho de 1978 do 1º cartório de Notas desta cidade, Lº 139, fls. 31, os proprietários, acima qualificados, **venderam a área de ha:15,48,80** (quinze hectares, quarenta e oito ares e oitenta centiares), mais ou menos, pelo preço de Cr\$90.000,00, a **THEODORO GUERRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CPF nº 069.657.418-72, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Artur de Souza Marques, nº 456-Jardim Morumbi. Certificado de cadastro do INCRA nº 440 132 002 259; área total 55,1; módulo fiscal 40,4; nº de módulos fiscais 1,21; fração mínima de parcelamento 15,0. Rio Pomba, 15 de junho de 1978. A Suboficial, (a) Maria Aparecida Caetano Mota.

R-3-928 - 04/08/1999

Conforme escritura de 29 de abril de 1999 da Serventia Notarial de Tabuleiro-MG, Lº 86, fls. 71 a 72 verso, os proprietários **JOÃO MAURÍCIO DE OLIVEIRA**, supra qualificado, e sua mulher **SILVIA GAVIOLI FERNANDES DE OLIVEIRA**, brasileira, do lar, CPF nº 728.514.576-91,

SILVA PEREIRA era portadora do CPF nº 004.978.596-61; e b)- a mesma faleceu em 22/08/2012 (termo nº 91.518, fls. 291, Lº 131-C do RCPN do 1º Subdistrito de Juiz de Fora-MG). **Lei 15.424/04 – Emolumentos: R\$22,20 (- 5,66% ao Reg. Civil). Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$6,98. Total R\$29,18.** Dou fé. Rio Pomba, 21 de dezembro de 2012. *gpl*

R-9-928 - 21/12/2012

MEACÃO: Conforme escritura de inventário e partilha dos bens que compõem o **ESPÓLIO DE MARILENA VIEIRA DA SILVA PEREIRA**, de 29 de novembro de 2012, Lº 191-N, fls. 106 a 108 verso (Lei 11.441 de 04 de janeiro de 2007) e escritura de aditamento de 12 de dezembro de 2012, Lº 191-N, fls. 124 verso, ambas do 2º Ofício de Notas desta cidade, **a área de ha:3,62,20 (três hectares, sessenta e dois ares e vinte centiares)**, constante da matrícula, avaliada em R\$11.522,00, coube ao viúvo meeiro **HÉLIO MOTA PEREIRA**, brasileiro, agricultor aposentado, CPF nº 021.184.596-53, residente e domiciliado na zona rural do Município de Tabuleiro-MG, no lugar denominado "Sítio Vendinha". **NOTA:** O imóvel constante da presente matrícula possui inscrição cadastral municipal nº 01.01.014.0350.001. **Lei 15.424/04 – Emolumentos: R\$279,49 (- 5,66% ao Reg. Civil). Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$107,69. Total R\$397,18.** Dou fé. Rio Pomba, 21 de dezembro de 2012.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé. **Rio Pomba, 25 de janeiro de 2021.** *Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 00000558040179, atribuição: Imóveis, localidade: Rio Pomba. Nº selo de consulta: DQZ27686, código de segurança: 7641256589556644. Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 19,51. Recompe: R\$ 1,17. ISS: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 7,30. Total: R\$ 27,98. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 97,55. Valor Total do Recompe: R\$ 5,85. Valor total com ISS: R\$ 0,00. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 36,50. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 139,90. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"-----*



Fernanda Aparecida Caetano
Fernanda Aparecida Caetano
Oficiala Interina



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO
Praça Alzira Moraes Prata, 66 – Centro – CEP: 36.165-000
TELEFAX (32) 3253-1235/ (32) 3253-1117
Email: administracao@tabuleiro.mg.gov.br

1 – Solicitante

Hélio Mota Pereira – CPF 021.184.596-53

2 – Local do imóvel

Escola Municipal João Neves , Zona Rural de Tabuleiro MG

3 – Vistoriante e responsável técnico

Engenheiro Civil Marcos Vinícius Fernandes Sandin, com registro no CREA sob nº194919D MG, brasileiro, solteiro, prestador de serviço ao Município de Tabuleiro MG.

4 – Características do objeto

Objeto: trata-se de um interesse do proprietário do imóvel em requerer a devolução da área do imóvel da referida escola desativada .

5 – Metodologia aplicada na vistoria

A vistoria no local ocorreu no dia 14/05/2021 de forma visual, o engenheiro Civil Marcos Vinícius Fernandes Sandin esteve no local verificando as condições do imóvel. As imagens de 01 a 06, demonstram o abandono das atividades de ocupação do local e as patologias decorrentes da ação do intemperismo na estrutura da edificação, fatores somados que levam ao avanço dos danos da estrutura pela ação da umidade por capilaridade proveniente do solo e depreciação natural da estrutura pelo mau estado de conservação do mesmo.

6 - Conclusão com análise técnica

Portanto, diante da situação constatada o imóvel já não satisfaz mais as condições adequadas de uso e segurança, e com a permanência do mau estado de conservação ocorrerá uma agravamento da patologias levando o que levará a sua ruína.

Tabuleiro MG, 14 de maio de 2021

Marcos V. F. Sandin

Marcos Vinícius Fernandes Sandin

Eng. Civil CREA 194919/D

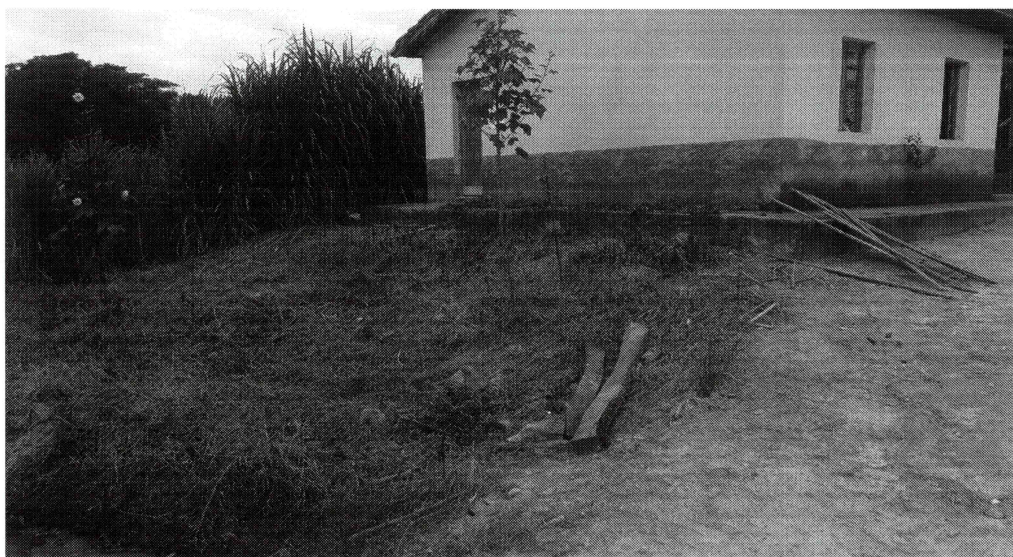


Imagem 01- Fachada principal



Imagem 02 – Fundos do Imóvel



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.



Imagem 03 – Lateral direita

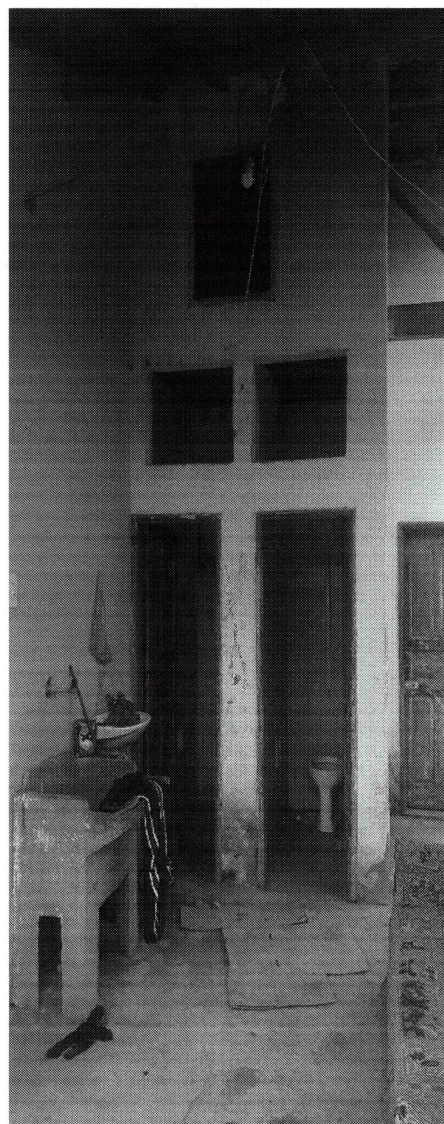


Imagem 04 – Acesso dos fundos

BR



Imagem 05 – Fundos do Imóvel

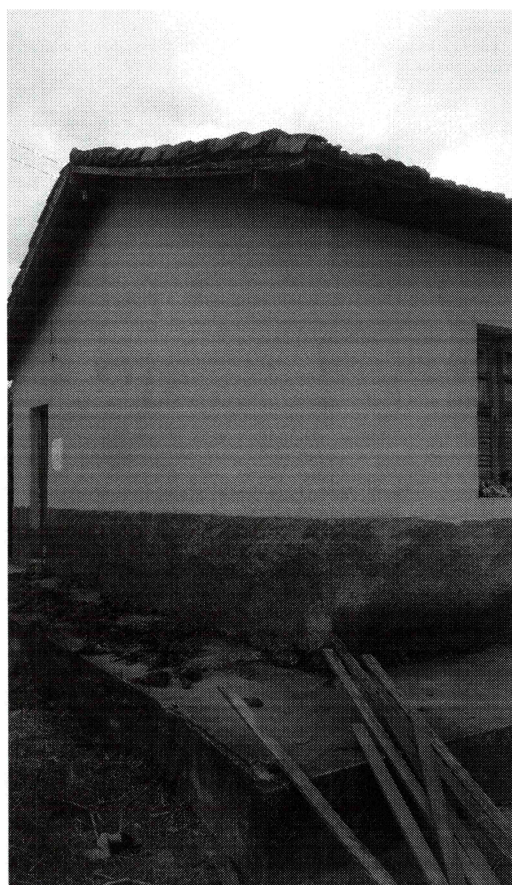


Imagem 06 – Fachada do Imóvel

[Handwritten signature]

6 - Conclusão com análise técnica

Portanto, diante da situação constatada o imóvel já não satisfaz mais as condições adequadas de uso e segurança, e com a permanência do mau estado de conservação ocorrerá uma agravamento da patologias levando o que levará a sua ruína.

Tabuleiro MG, 14 de maio de 2021

Marcos V. F. Sandin

Marcos Vinícius Fernandes Sandin

Eng. Civil CREA 194919/D